



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.378

De 25 de março de 2004.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Tombos na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tombos propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Tombos;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tombos estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tombos será composto por 15 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - O Governo Municipal será representado pelas seguintes Secretarias:

- I. 1 Representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 1 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 1 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - A Sociedade Civil será representada pelos seguintes segmentos:

- I. 1 Representante do Rotary Club de Tombos;
- II. 1 Representante do Lyons Club de Tombos;
- III. 1 Representante da Loja Maçônica Fraternidade e Virtude;
- IV. 1 Representante da Pastoral da Criança
- V. 1 Representante do Conselho de Desenvolvimento do Distrito Catuné – CODEC;
- VI. 1 Representante do Conselho de Desenvolvimento do Distrito de Água Santa – CODAS;
- VII. 1 Representante dos Sindicato dos Produtores Rurais de Tombos;
- VIII. 1 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tombos;
- IX. 1 Representante da Associação dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais de Tombos – APAT;
- X. 1 Representante da Associação das Mulheres Agricultoras e Trabalhadoras Rurais de Tombos – AMART.

§ 3º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 4º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

§ 6º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 7º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 8º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representante das seguintes entidades

- I. 1 Representante da Associação de Moradores do Bairro Quebra-Copo;
- II. 1 Representante da Associação de Moradores do Bairro Niterói;
- III. 1 Representante da Associação de Moradores do Bairro São Sebastião;
- IV. 1 Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Tombos – ACIAT;
- V. 1 Representante da Igreja Católica Apostólica Romana da Paróquia de Tombos;
- VI. 1 Representante da Igreja Evangélica Batista.

§ 11 A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tombos contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tombos poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

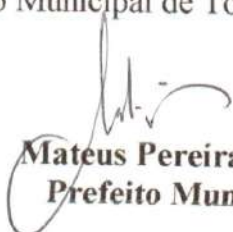
Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tombos, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tombos reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tombos elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 25 de março de 2004.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal

